

LEI Nº 2.844, DE 21 DE SETEMBRO DE 1.988

ACRESCE ARTIGOS À LEI Nº 2.797, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1.987, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GENÉSIO LEANDRO VIEIRA, Prefeito Municipal de Porto Feliz, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

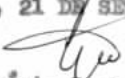
ARTIGO 1º - A Lei nº 2.797, de 24 de novembro de 1987, fica acrescida de dois artigos, com a seguinte redação:

"ARTIGO 18 - No caso de comprovada pobreza do contribuinte e impossibilidade de efetuar o pagamento em qualquer das condições previstas nesta lei, gozará ele dos benefícios de isenção total da contribuição de melhoria relativa a serviços e instalação de hidrômetro.

"ARTIGO 19 - Aplicam-se ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE de Porto Feliz as normas previstas nesta lei no que couber".

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 21 DE SETEMBRO DE 1.988.


Genésio Leandro Vieira
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA, 21 DE SETEMBRO DE 1.988.


Nelson Tabarro-Diretor